

A legislação é clara e expressa ao dispor que "é vedada, no período da campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral" (artigo 33, §5º, da Lei nº 9.504/97). A norma legal é reproduzida no artigo 23, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Pacífica, outrossim, é a questão na jurisprudência:

"ELEIÇÕES 2022 - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - ENQUETE - ART. 23 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019 - LIMINAR DEFERIDA 1. Sendo a pesquisa eleitoral de caráter formal e minuciosa quanto ao âmbito, à abrangência e ao método adotado, não se confunde com a enquete, que é informal e não exige determinados pressupostos a serem enunciados. 2. Logo, não resta configurada a divulgação de pesquisa eleitoral, razão pela qual deve ser considerada a postagem em discussão como mera enquete ou sondagem. 3. A divulgação de enquete no período de campanha eleitoral é vedada, conforme art. 23 da Resolução TSE nº 23.600/2019. 4. Tutela de urgência deferida.

(TRE-CE - Rp: 0602628-67.2022.6.06.0000 FORTALEZA - CE 060262867, Relator: GLEDISON MARQUES FERNANDES, Data de Julgamento: 29/09/2022, Data de Publicação: PSESS-395, data 29/09/2022)"

Portanto, existem elementos suficientes para que seja determinada, em tutela de urgência, a exclusão da publicação, com a determinação de que a representada cesse a realização e divulgação das enquetes proscritas.

3. Ante o exposto, uma vez presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR que a representada SANDRA REGINA FERREIRA remova do perfil Diário Notícias, bem como se abstenha da realização e divulgação das enquetes denunciadas, uma vez que proibidas, nos termos do artigo 33, §5º, da Lei nº 9.504/97 e artigo 23, da Resolução TSE nº 23.600/2019, sob pena do crime de desobediência (art. 23, § 2º, da Resolução TSE n. 23.600/2019).

A presente decisão servirá como mandado/ofício.

Após a intimação, retornem-se os autos conclusos.

Brasilândia, na data da assinatura digital.

CESAR DAVID MAUDONNET

Juiz Eleitoral

44ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

EDITAL N° 41 - TRE/ZE044

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA, Juiz(Juíza) da 044ª Zona Eleitoral, CAMPO GRANDE/MS , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ERONICE RODRIGUES DA SILVA MATTOSO	XXXX2587XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: EMEI PROF. ELOY SOUZA DA COSTA, situado à RUA CABO VERDE, 900		
MARIONIR SOARES DE SOUZA	XXXX3626XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: EE BLANCHE DOS SANTOS PEREIRA, situado à R. TABIRA, 911		
PATRICIA FREITAS DA SILVA	XXXX2153XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: EMEI CLÁUDIO MARCOS MANCINI, situado à R. TUPI, 624		

ROSIENE PEREIRA DOS SANTOS	XXXX8318XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: EMEI CLÁUDIO MARCOS MANCINI, situado à R. TUPI, 624		

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 044ª Zona Eleitoral CAMPO GRANDE/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 044ª Zona Eleitoral/MS.

Eu MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA Juiz(Juíza) da 044ª Zona Eleitoral, assino.

CAMPO GRANDE, 13 de setembro de 2024

Dr. MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA

Juiz da 044ª Zona Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL DE NIOAQUE

EDITAL Nº 16 - TRE/ZE045 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS - ELEIÇÕES 2024

A Exma. Sra. Dra. FERNANDA GIACOBO, Juíza da 045ª Zona Eleitoral, NIOAQUE/MS , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Município: 91154 - NIOAQUE				
Local de Votação: 1236 - CENTRO COMUNITÁRIO				
Seção: 39	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6481XXXX	KAMILA VIEIRA SOARES	XXXX7928XXXX	GEISEANE DA SILVA LIMA
Local de Votação: 1244 - ANTIGO PETI				
Seção: 27	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5767XXXX	DAISY ANDRÉ DE SOUZA	XXXX7377XXXX	JAQUELINE DA PAZ OLIVEIRA
Local de Votação: 1058 - EM PAULO XAVIER				
Seção: 45	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome